

**FACULDADE DE LETRAS (FALE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS (UFMG)**

Lucas Rezende Moraes Delfanti

**Resenha crítica dos artigos “O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e
das Ciências Humanas”, de Resende & Aguiar (2019) e “Linguagem, linguagens e
Direito”, de Paulo Ferreira da Cunha (2011).**

**Lagoa Santa/MG
2024**

Sumário

1. Introdução.	p. 3
2. Estrutura das obras.	p. 3
3. Análise do conteúdo da obra “O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas”.	p. 4
3.1. Introdução do artigo.	p. 4
3.2. O latim jurídico.	p. 4
3.3. O latim por trás da História do Direito.	p. 5
3.4. O latim por trás do português.	p. 5
3.5. O latim por trás da cultura ocidental.	p. 5
3.6. Considerações finais.	p. 6
3.7. Uma análise crítica sobre os principais aspectos da obra.	p. 6
4. Análise do artigo “Linguagem, linguagens e Direito de Paulo Ferreira da Cunha (2011).”	p. 8
4.1. Do latim e de outras línguas no Direito.	p. 8
4.2. O problema de fundo: a educação.	p. 9
4.3. Parafenilenediamina.	p. 9
4.4. O juridiquês e o eduquês.	p. 10
4.5. A linguagem jurídica e a sacralização.	p. 11

1. Introdução.

A presente resenha crítica visa abordar as discussões e temáticas propostas nos artigos “O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas¹”, de Resende & Aguiar (2019) e “Linguagem, linguagens e Direito”, de Paulo Ferreira da Cunha (2011)².

Para tanto, pretende-se: apresentar as obras citadas; descrevê-las tanto em sua estrutura, quanto em seu conteúdo; apresentar os argumentos dos autores; apresentar um posicionamento crítico sobre os textos e, por fim, concatenar as ideias propostas nos dois textos e buscar compreender os pontos de intersecção e os pontos de divergência, caso existentes.

2. Estrutura das obras.

As duas obras analisadas nesta resenha crítica são artigos científicos que se encontram publicados. A obra de Maurício Resende e Márlcio Aguiar (2019) foi publicada na Matraga - Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Letras Da UERJ - e a obra de Paulo Ferreira da Cunha (2011) foi publicada na Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) da UNISINOS.

O artigo de Resende e Aguiar (2019) estrutura-se em seis tópicos principais, a saber:

- Introdução;
- O latim jurídico;
- O latim por trás da História do Direito;
- O latim por trás do português;
- O latim por trás da cultura ocidental;
- Considerações Finais.

O artigo de Cunha, por sua vez, tem os cinco tópicos principais estruturados da seguinte forma:

- Do latim e de outras línguas no Direito;
- O problema de fundo: a educação;
- Parafenilenediamina;
- O juridiquês e o eduquês;
- A linguagem jurídica e a sacralização;

Neste trabalho, deixa-se de mencionar outros elementos textuais, tais como o Título, o Resumo, as Referências e afins, eis que a pretensão aqui almejada é a de tratar dos temas abordados nas obras, não necessariamente da completude da estruturação técnica de um artigo científico.

¹ RESENDE, M. S., & Aguiar, M. (2019). O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas. *Matraga - Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Letras Da UERJ*, 26(46), 54–71. <https://doi.org/10.12957/matraga.2019.36837>

² CUNHA, Paulo Ferreira da (2011). Linguagem, linguagens e Direito. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*3(2): 161-168 julho-dezembro 2011© 2011 by Unisinos – doi: 10.4013/rechtd.2011.32.05

3. Análise do conteúdo da obra “O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas”.

3.1. Introdução do artigo.

Iniciar-se-á pelo estudo do artigo de Resende e Aguiar (2019), abordando-se os seis principais tópicos, seguindo-se a estruturação apresentada no texto anterior.

A introdução da obra conduz o leitor a refletir sobre a língua latina e a sua relação com formação acadêmica e profissional dos operadores do Direito. Para os autores, o latim tem papel ímpar na construção do Direito enquanto ciência e deve ser estudado de maneira sistemática e aprofundada, a fim de se evitar reflexões supérfluas e infundadas.

Além disso, os autores afirmam que o latim é uma ferramenta de trabalho dos juristas e que, por tal razão, o latim “se mantém vivo, ainda que dentro de esferas restritas”³. Não somente, a utilização do latim no meio jurídico facilitaria ou criaria a possibilidade de interação entre profissionais e pesquisadores do Direito e das áreas de Letras e de Estudos Clássicos, eis que o pensamento sobre as “heranças culturais da Antiguidade em práticas normativas correntes”⁴ seria objeto de estudo de todas as áreas.

Por fim, os autores finalizam a introdução demonstrando seus objetivos com o trabalho, quais sejam:

- Refletir sobre o papel do latim como instrumento linguístico da cultura jurídica;
- Analisar a maneira como o conhecimento do latim – indissociável da história e cultura romanas – incide sobre a ressignificação da cultura clássica.⁵

3.2. O latim jurídico.

Neste tópico da obra, os autores introduzem a expressão “latim jurídico” e a definem como o conjunto de expressões, aforismos, termos técnicos, jargões e práticas discursivas semelhantes que estão presentes na cultura jurídica e que são escritos em latim. Os termos podem ter sido extraídos das fontes originais do Direito Romano ou podem ter sido criados posteriormente com inspirações nessas fontes.

O latim jurídico é, em síntese, um conjunto de expressões latinas de diversas épocas que são utilizadas no meio jurídico. Essas expressões possuem significado próprio atrelado à cultura e técnica jurídica. Como exemplos, os autores citam as expressões: *habeas corpus*, *conditio sine qua non*, *fumus boni iuris*, *periculum in mora* e *ex lege*.

As expressões ora mencionadas têm conteúdo semântico próprio no contexto da ciência em que estão inseridas. Por isso, a mera tradução literal ou a transliteração das expressões não revela seu significado completo. Para o jurista, a expressão *Habeas Corpus* remete à uma ação constitucional de impugnação, utilizada para combater ilegalidades e abusos de poder que recaem na liberdade deambulatoria de qualquer indivíduo. Daí porque se afirmar que a tradução literal da expressão é incapaz de conter seu real significado.

³RESENDE, M. S., & Aguiar, M. (2019). O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas. *Matraga - Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Letras Da UERJ*, 26(46), pág. 56. <https://doi.org/10.12957/matraga.2019.36837>

⁴ RESENDE, M. S., & Aguiar, M. (2019). O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas. *Matraga - Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Letras Da UERJ*, 26(46), pág. 56. <https://doi.org/10.12957/matraga.2019.36837>

⁵ Ambas as passagens foram retiradas em sua literalidade do último parágrafo da introdução, constante na pág. 56 da Revista Matraga, rio de janeiro, v.26, n.46, p.54-71, jan./abr. 2019.

Em verdade, os autores chegam a defender que as expressões são intraduzíveis, na medida em que a tradução comprometeria o significado que querem exprimir. Ou seja, o latim jurídico necessita de uma reflexão linguística e histórico-cultural própria.

Os autores também apontam para o descaso com a língua latina e com a consequente utilização equivocada das expressões, que resulta não somente em falhas na construção dos textos, mas também em textos confusos e supérfluos.

3.3. O latim por trás da História do Direito.

Neste tópico, os autores abordam o latim como instrumento linguístico base para o Direito Romano e para a História do Direito, conteúdos fundamentais na formação de acadêmicos e profissionais do Direito.

Os autores demonstram que o latim já foi o que denominam de “língua do Direito”, de tal modo que o seu conhecimento permite o estudo não só dos institutos primevos, mas da própria forma de pensamento desenvolvido em Roma. Afirmam, também, que a ciência das regras sociais – *iuris scientia* – se desenvolveu e se sofisticou em Roma, de tal modo que os termos empregados em latim também se especializaram. É o início do surgimento do que chamam de um latim “*dos juristas*”⁶.

Em resumo, reafirma-se a importância do latim nas reflexões no Direito Romano e na História do Direito, realçando o papel da língua latina: como instrumento de contato com os textos clássicos e originários; como meio de se preservar expressões com conteúdo técnico, que demonstram como a sociedade da época pensava o que hoje é o Direito; além de ser um mecanismo do estudioso de se conceber os conceitos basilares da ciência jurídica e da posição que o Direito ocupa na sociedade.

3.4. O latim por trás do português.

Resende e Aguiar demonstram o surgimento do português a partir de uma variação do denominado latim vulgar. Na obra, os autores afirmam que a transmissão oral do latim vulgar, desacompanhada de um regramento escrito rígido e aliada a várias influências externas, culminou no surgimento de diferentes dialetos, até que os falares se tornaram “intercompreensíveis entre si”⁷. Como resultado, novas línguas surgiram e, dentre elas, o português.

Além disso, defendem que o estudo do latim permitiria ao jurista uma maior compreensão da língua portuguesa. Citam, ademais, que aprender o latim permitiria o desenvolvimento da inteligência, do raciocínio e do espírito de observação, com base na obra de Napoleão Mendes de Almeida.⁸

3.5. O latim por trás da cultura ocidental.

O ponto central deste tópico é a relação entre o latim e os pilares da civilização ocidental. Os autores citam Furlan (2011)⁹ e demonstram que o latim era a língua materna e oficial da civilização ocidental e a língua de reestruturação das comunidades após a queda do Império Romano. Aliás, o latim também foi o idioma oficial da Igreja Católica e quem o conhecia denotava poder.

⁶ Ibid., p. 60.

⁷ Ibid., p. 64.

⁸ ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática latina. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁹ FURLAN, Mauri. Aprender latim no século XXI. In: AB VRBE CONDITA: DIÁ- LOGOS ENTRE DIREITO ROMANO, HISTÓRIA DO DIREITO E CULTURA LATINA, 2011, Florianópolis. Anais... Florianópolis: UFSC, 2011.

Os autores ainda apontam mais dois aspectos importantes, ainda seguindo a obra de Furlan: o latim foi a língua franca na Idade Média, influenciando outras línguas e foi ensinada como língua estrangeira após o Renascimento no “auge da revitalização da cultura clássica;” além disso, “(...) com o surgimento das universidades, o latim vira a língua da academia, da cultura e da Ciência.”¹⁰

Sintetizando o pensamento dos autores, é possível se afirmar que é através do latim que os estudiosos tanto do Direito quanto das Ciências Humanas têm “contato direto com marcos do pensamento jurídico e político ocidental”.¹¹

Ademais, afirmam que a renúncia ou a desatenção à reflexão sobre a língua latina e sobre a história resultam na debilidade na formação do indivíduo. Por outro lado, o estudo do latim pode propiciar novos pontos de intersecção entre várias disciplinas, fomentando a formação intelectual, o pensamento crítico e a reflexão sobre o mundo.

3.6. Considerações finais

Nas considerações finais, os autores brevemente descrevem as ideias discutidas no artigo e reforçam seu posicionamento no sentido de que o latim como instrumento linguístico pode revitalizar e demonstrar aspectos importantes da cultura clássica, além de propiciar diálogos entre o Direito e outras áreas do saber, como a área de Letras.

3.7. Uma análise crítica sobre os principais aspectos da obra.

O artigo “O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas”, de Resende & Aguiar (2019), defende um estudo do latim baseado em reflexões históricas, culturais e linguísticas. Os autores defendem, acertadamente, que o latim tem ímpar papel na construção do Direito enquanto ciência, além de aparecer em expressões com conteúdo semântico de distinto valor.

Sumarizando as ideias presentes no artigo, aponto as que considero essenciais e manifesto, em seguida, uma análise crítica:

- a) O latim é um instrumento de trabalho do jurista e, por isso, mantém-se vivo, ainda que numa esfera restrita.

É indiscutível que os acadêmicos e profissionais do Direito se utilizam de expressões em latim. Exemplo máximo, a meu ver, é o *Habeas Corpus*, ação constitucional de impugnação de extrema relevância para o operador do Direito e para a sociedade como um todo. Caso queira impetrar uma ação, o jurista – ou qualquer do povo, visto se tratar de *Habeas Corpus* - se verá obrigado a utilizar uma expressão em latim. Portanto, creio ser inegável que o latim seja um instrumento de trabalho. Além disso, a expressão “latim jurídico” parece-me pertinente, na medida em que exprime um recorte específico de variações do latim, mas que sempre se relacionam com o Direito.

Contudo, não concordo plenamente com a ideia de que o latim se manteria vivo em razão do seu uso no ambiente jurídico. O próprio artigo aponta o descaso frequente dos estudantes com a utilização e o estudo do latim, o que vem resultando não só em ruídos na comunicação, mas também numa compreensão inferior da História do Direito e do Direito Romano.

O ensino superior como um todo passa por um momento de declínio na formação dos estudantes - tema que será, aliás, analisado no próximo artigo – de modo que o estudo no geral se mostra raso e genérico. Tal afirmação ressoa com o artigo na medida em que os autores

¹⁰ RESENDE, M. S., & Aguiar, M. (2019). op. cit., p.67.

¹¹ Ibid., p. 68.

citam Furlan e afirmam que a educação atual tem um viés “técnico-pragmático-utilitarista, na qual o valor da técnica sobrepuja o da cultura; e o conhecimento imediato, o do aprofundado”.¹²

Diante dessas considerações, não me parece razoável se afirmar que o latim seja uma língua viva no ambiente jurídico. Alguns resquícios do que um dia já foi podem estar vivos, mas mesmo estes poucos sobreviventes estão sendo desprezados no estudo contemporâneo do Direito no Brasil.

- b) A proliferação de glossários e manuais de latim prescindem de uma reflexão adequada. Existem expressões intraduzíveis e termos que só podem ser completamente compreendidos se analisados sob o prisma histórico, cultural e linguístico.

A meu sentir, razão assiste aos autores. Cada ciência acaba por desenvolver sua própria linguagem e forma de comunicação. Com o Direito não seria diferente. Em conformidade com os autores, o latim foi por muito tempo a “língua do Direito”, de modo que expressões técnicas surgiram e são utilizadas até hoje. Traduzir ou transliterar essas expressões acabaria por esvaziar seu significado. Vale lembrar que os autores não se referem a todas as expressões em latim que podem vir a ser utilizadas em ambientes jurídicos, mas tão somente aquelas que carregam importantes conceitos e significados, frequentemente associadas a uma reflexão histórica e cultural. Ou seja, expressões técnicas.

Por isso, a mera tradução de textos em glossários e manuais de latim não é suficiente para proporcionar uma reflexão crítica e profunda sobre o tema. Aliás, podem ter até o efeito contrário, na medida em que poluiriam o discurso do estudante com frases e expressões destituídas de seu real significado. Algo como o efeito *Dunning-Kruger*.¹³

Em síntese, as expressões técnicas do Direito devem ser tratadas como tais, evitando-se análises superficiais e incertas. O latim deve ser tratado com atenção no estudo do Direito, principalmente no estudo do Direito Romano e da História do Direito. Apenas replicar expressões e palavras sem conhecer seu real significado nada mais é do que demonstrar pedantismo e um falso ar de intelectualidade.

- c) A compreensão do latim ajudaria no entendimento das bases do Direito Romano e da História do Direito.

O Direito Romano e a História do Direito são conteúdos que deveriam ser ministrados para todos os estudantes de Direito. Aliás, grande parte da concepção atual do Direito decorre daquilo que foi estudado no Direito Romano.

Levando-se em consideração que a língua em que os textos foram escritos é o latim, é cabível se imaginar que o estudo da língua latina poderia facilitar a compreensão do pensamento da época. Ler os textos originais ao invés dos traduzidos pode ser de imensa valia para qualquer estudioso. Aliás, tive contato com tal proposição na obra de Arthur Schopenhauer, traduzida como *A Arte de Escrever*. Para ele, “sempre que possível, é melhor ler os verdadeiros autores, os fundadores e descobridores das coisas, ou pelo menos os grandes e reconhecidos mestres da área”.¹⁴

Portanto, a compreensão do latim e a sua utilização como ferramenta para ter contato com as obras originais e estudar o pensamento romano da forma que fora escrito é, sem dúvidas,

¹² Ibid., p. 59.

¹³ Efeito citado pode ser um pouco mais estudado em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/o-que-e-o-efeito-dunning-kruger/>

¹⁴ Schopenhauer, Arthur, 1788-1860. *A arte de escrever*. Tradução, organização, prefácio e notas de Pedro Sussekind. - Porto Alegre: L&PM, 2022. p. 61

um conhecimento que permitiria um melhor entendimento do Direito Romano e da História do Direito. Por tais razões, concordo com os autores em sua proposição.

Todavia, não há como deixar de se mencionar que o ensino de qualidade no Brasil ainda é a exceção, de tal sorte que aqueles com acesso ao estudo qualificado são poucos, quem dirá de uma língua não mais utilizada como o latim. É quase inimaginável um estudante de Direito, que vende sua energia vital para sobreviver no atual sistema econômico-social, ter mecanismos e tempo para se dedicar ao estudo aprofundado e sistemático da língua latina. Receio que esse conhecimento ainda se manterá na mão de profissionais seletos, como sempre foi e, aparentemente, sempre será.

- d) O latim e a cultura romana são pilares da cultura ocidental e conhecê-los é importante para a formação intelectual e acadêmica do jurista e dos profissionais das Ciências Humanas.

Assim como abordado no tópico “O latim por trás da cultura ocidental”, o latim foi por muito tempo a língua materna e oficial da civilização ocidental. A comunicação, a produção textual e tudo mais que envolve a linguagem era feita através da língua latina. A meu ver, tal fator, por si só, é suficiente para demonstrar a importância do latim no ocidente. Ainda que não fosse, o latim deu origem a diversas outras línguas, incluindo o português. Tudo isso aliado ao surgimento das universidades que adotaram o latim como língua para se comunicar. Por isso, vários textos só são possíveis de se conhecer graças ao latim.

A influência da cultura romana no ocidente também me parece indiscutível. Tanto é que o Direito Romano é estudado até hoje nos cursos de Direito e de Ciências Humanas. O conhecimento do latim e da cultura romana, como demonstrado pelos autores, não se trata apenas de simples informações, mas sim de um “universo que envolve letras, literatura, filosofia, arte, história política, social, econômica”¹⁵ e outros tantos fatores.

4. Análise do artigo “Linguagem, linguagens e Direito de Paulo Ferreira da Cunha (2011).”

4.1. Do latim e de outras línguas no Direito.

Neste momento, abordarei os tópicos presentes no artigo de Paulo Ferreira da Cunha. A partir da explanação do conteúdo de cada tópico, manifestarei minha posição em seguida.

O artigo começa com o tópico “Do latim e de outras línguas no Direito”. Logo de início, apresenta-se o tema que será objeto de reflexão: afirma-se que uma das grandes críticas da população aos juristas e ao Direito é o “*crypticism*”¹⁶ da linguagem. Nesse sentido, a crítica também se estenderia ao uso do latim. A linguagem utilizada por juristas seria uma complicação ou uma codificação da mensagem, destituída de sentido e necessidade.

A partir desta introdução, o autor afirma que algumas expressões em latim são substituíveis, eis que só demonstrariam ostentação e esnobismo. Por outro lado, existiriam expressões cujo conteúdo semântico não pode ser traduzido. Aqui, é possível se verificar a utilização do termo *latim jurídico* novamente.

Para Cunha, traduzir expressões do latim jurídico ou até mesmo de outra proveniência, como palavras em alemão, francês ou inglês, seria, além de difícil, empobrecedor. As traduções significariam perda de sentido ou uma queda significativa na qualidade do texto. Uma verdadeira banalização.

A discussão continua em torno da dicotomia: esnobismo ou elitismo. O autor finaliza afirmando que nem sempre existirá uma tradução em português de termos ou expressões em

¹⁵ RESENDE, M. S., & Aguiar, M. (2019). op. cit., p.67.

¹⁶ CUNHA, Paulo Ferreira da (2011). op. cit., p. 162.

outra língua. Traduzir certas expressões seria barbarizar e empobrecer a mensagem, não se tratando de mero elitismo.

Nestes aspectos, hei de concordar com o autor. Assim como no texto de Resende e Aguiar, ressalta-se que existem expressões jurídicas em latim que se traduzidas perderiam seu significado. Novamente, cita-se a expressão *Habeas Corpus*.

Percebe-se que o tema aqui abordado resvala no tópico do latim jurídico, já analisado nesta resenha. Por isso, e para evitar redundâncias, assevero novamente minha posição no sentido de que existem expressões que precisam ser compreendidas não somente no aspecto literal, mas também técnico, histórico, cultural e até político.

4.2. O problema de fundo: a educação.

Cunha agora troca o foco da discussão e aponta para um problema que considera o criador: a falta de uma educação de qualidade tanto na base, quanto no ensino superior.

O autor afirma, por exemplo, que a os novos alunos de Direito ao redor do mundo não dispõe do conhecimento que se consideraria do mais básico nas respectivas línguas maternas¹⁷. Além disso, afirma que num período de até cinco anos esses alunos estariam formados e se candidatando as profissões do Direito. O problema apontado por Cunha é o de que os presidentes das Ordens (de advogados, magistrados etc.) estariam "deplorando com veemência a preparação geral dos formandos."¹⁸

Em síntese, Cunha afirma que o problema da educação é geral, desde o ensino básico até o superior, de tal forma que até um graduado em Direito poderia não ter dominado a linguagem jurídica mesmo depois de ter passado pela universidade. Em continuidade, o autor afirma que o problema não é necessariamente a escolha das palavras nos textos, mas sim a falta de formação jurídica geral e integral do povo.

A solução proposta pelo autor passa pela educação desde o ensino elementar não apenas de "forma cívica e para os direitos humanos, mas também, em geral, para a Justiça"¹⁹. É sobre compreender o Direito como uma linguagem, e só com o domínio mínimo desta linguagem que a população poderia se apropriar do Direito.

Sobre os aspectos elencados, concordo com o posicionamento do autor, com alguns adendos. O ensino geral é, de fato, carente. O ensino de qualidade sempre se limitou às elites, e a divulgação e propagação de uma educação científica para todos ainda é uma novidade no mundo, principalmente quando observamos o pouco tempo de sua implementação.

É bem possível, inclusive, que eu tenha sido uma das pessoas que teve acesso à *informação*, mas não a *educação*. O modelo atual de ensino não visa a criação de pessoas autônomas e capacitadas para a vida social, com influência da cultura, da arte, e de todos os saberes. Pelo contrário: empilha-se informações desordenadas e sem relações principal-acessório. Não se constrói um conhecimento interdisciplinar e capaz de criar cidadãos que enxergam e questionam a complexidade do mundo. O estudo e a produção intelectual de grande relevância segue na mão de uma minoria, em que pese o acesso facilitado às instituições de ensino superior.

Por isso, concordo com o posicionamento do autor a apontar a educação como principal problema da falta de compreensão da linguagem. Contudo, percebo que existe uma parcela dos profissionais que propositalmente codificam o discurso, como quem quer esconder a mensagem, seja por não ter nada a comunicar, seja por não saber fazê-lo. Na própria perspectiva do autor, existem pretensos juristas que se utilizam de subterfúgios da linguagem para esconder

¹⁷ *Ibid.*, p. 164.

¹⁸ *Ibid.*, p. 164.

¹⁹ *Ibid.*, p. 165.

a mensagem ou demonstrar algum *status* cultural ou pertencimento a uma tribo ou casta²⁰. Esta linguagem propositalmente e desnecessariamente codificada deve sim ser combatida.

4.3. Parafenilenediamina.

O título deste tópico remete a uma experiência pessoal do leitor ao aprender inglês. Na época, o autor percebeu que certos termos possuem um mesmo significado indiferentemente de onde são falados. A fórmula da Parafenilenediamina, por exemplo, será C₆H₈N₂ em qualquer lugar do mundo. Por outro lado, alguns termos possuem significado distinto, a depender do contexto em que está inserido ou de outros fatores. O autor dá o exemplo do termo *liberalismo*, numa ocasião em que discutia com um médico sobre o assunto. Para ele, o liberalismo de que falava era evidentemente diferente do liberalismo que o médico falava.

A partir deste exemplo, o autor propõe algumas reflexões. Dentre essas, encontra-se a seguinte questão: porque se reivindica a compreensão da linguagem do Direito com seus tecnicismos, mas não da linguagem de químicos, farmacêuticos, médicos, mecânicos e afins?²¹ Ademais, o autor também questiona a existência de outras linguagens codificadas, como a linguagem das religiões ou da filosofia.

Para o autor, este fenômeno pode eventualmente ocorrer em todas as áreas, mas em momentos e tempos distintos. O paciente que quer saber do seu estado ou o cliente que quer saber de seu veículo vão exigir dos profissionais “que se façam entender”. Tal premissa agora ocorre com o Direito que por muitos séculos mostrou-se elitizado e sem dar explicações ao público leigo. O autor se mostra um tanto cético se tais exigências de se fazer entender ocorreriam na religião e na filosofia, pois há textos e ritos que se baseiam na complexidade e obscuridade.

Neste tópico, percebe-se que o cerne da discussão é o questionamento da inteligibilidade dos textos jurídicos e a existência ou não deste fenômeno em outras áreas. A meu ver, a comunicação nos textos jurídicos deve ser técnica, mas o mais inteligível possível. A comunicação nos atos processuais - sentenças, intimações, apelações, citações e outras mais que guardem relação com o Direito – deve seguir o rigor técnico, mas sempre com o intuito de ser entendida pelo jurisdicionada e pelo leigo. É esse, inclusive, o posicionamento recente de grande parte dos tribunais do Brasil, que lutam em um movimento de simplificação da linguagem.

Simplificar não é abandonar a técnica. Pelo contrário. É perceber que a técnica é imprescindível para uma atuação de excelência, mas que existem termos e expressões que podem e devem ser evitadas para uma mensagem mais clara, precisa e concisa. Todos se beneficiam de uma comunicação eficiente e sem expressões desnecessárias e esnobes.

Além do fomento a educação jurídica da população, os acadêmicos e profissionais do Direito devem perceber que é de parte da cultura jurídica a utilização de arcaísmos, purismos e pedantismos, que apenas dificultam e codificam discussões que são de interesse de toda a sociedade. Cientes de sua existência, devem evitá-los.

4.4. O juridiquês e o eduquês.

O autor começa demonstrando sua percepção sobre como a educação vem sendo tratada. Na perspectiva do autor, cada área especializada do saber pretende colocar conteúdos que julga indiscutivelmente necessários na grade curricular do ensino básico. Como resultado, tem-se uma imensidão de conteúdos de diversas matérias diferentes e sem hierarquia ou separação entre aquilo que é acessório e aquilo que é essencial.

²⁰ Ibid., p. 163.

²¹ Ibid., p. 166.

Se as informações prestadas perdem o significado, a avaliação também o perde. Por isso, o autor afirma que as universidades vêm admitindo a entrada de pessoas com “conhecimentos deficientíssimos”²². Ainda, afirma que diferentemente do que se pode pensar, a entrada de qualquer pessoa na universidade não beneficia os excluídos. Para Cunha, o resultado é exatamente o oposto. A massificação escolar apenas mantém a segregação, na medida em que “todos podem entrar na universidade e até obter cursos: mas sempre a mesma classe terá acesso ao que era outrora direito dos diplomados”²³.

Além disso, o autor descreve como a educação na contemporaneidade faz o papel inverso daquilo que é o proposto: a educação não promove autonomia; promove amarras e cria “formatados operários indiferenciados em potência”²⁴. No mesmo sentido, o autor afirma que o modelo atual de ensino cria linguagens absolutamente incompreensíveis, que o autor denomina “eduquês”.

Ao final, Cunha ainda defende a diferença entre o juridiquês e o eduquês. O primeiro ainda preservaria algum sentido, ainda que arcaico, mas promovendo “o entendimento de quem o possa entender”²⁵. O segundo, por sua vez, não é feito para ser compreendido, não demonstra pedagogia e se presta a codificar e complicar. Caso se decifrasse o eduquês, “sobraria o vazio ou pouco mais. Se há âmbito que a desconstrução se deveria exercer era este”²⁶.

Pelos motivos expostos, concordo integralmente com o posicionamento do autor. A educação atual que é prestada às maiorias tem o fito de condicionar, não de libertar. O juridiquês ainda que arcaico pode ter significado para uma pequena parcela. Como já exposto anteriormente, o latim e as expressões desnecessárias e que podem ser traduzidas devem ser evitadas. O eduquês, por sua vez, não tem razão ou sentido de existir.

A comunicação deve ser compreensível e a mensagem deve sobressair à forma. Isso não quer dizer, evidentemente, que os textos deixem de apresentar elementos técnicos e estruturais adequados.

Como acertadamente proposto por Cunha, a educação se encontra massificada. Poucos tem tempo e acesso a estudos aprofundados e libertadores. Por isso, ainda há uma parcela seleta da população que ocupa os cargos finais das carreiras jurídicas - juízes, promotores, defensores públicos etc. - de tal sorte que a população majoritária ainda vive em condições miseráveis.

4.5. A linguagem jurídica e a sacralização.

No último tópico do artigo, Cunha discorre sobre a linguagem jurídica não só da comunicação escrita, mas também das vestimentas usadas no meio forense. A discussão passa pela reflexão sobre o que é autoridade e a sua relação com as vestes utilizadas por quem a exerce.

Cunha ressalta que os seres humanos se acostumaram a acreditar mais em “fardas e em vestes talares”²⁷. Há uma evidente menção ao fato de que os seres humanos são seres influenciadas por fatores externos e alheios ao mero conhecimento daquele que fala.

A linguagem estabelecida pelas vestes talares ocupa um importante espaço imaginário no pensamento de toda a população. Para Cunha, um exímio jurista que abandonasse toda a formalidade e falasse para o povo não se comunicaria com ninguém além do povo, por mais que autoridade advenha do indivíduo. Pois, para o autor, a Justiça deve ser sofisticada. “É (deve ser) para o povo, mas dificilmente é do povo e pelo povo”²⁸.

²² Ibid., p. 166.

²³ Ibid., p. 166.

²⁴ Ibid., p. 167.

²⁵ Ibid., p. 167.

²⁶ Ibid., p. 167.

²⁷ Ibid., p. 167.

²⁸ Ibid., p. 167.

Concluindo o presente trabalho, considero importante concordar e discordar do autor em alguns tópicos.

O impacto e a importância da vestimenta são indiscutíveis. Ao longo de toda a humanidade, os padrões sociais de vestimenta sempre foram impactantes e denotavam poder, riqueza ou *status*. No ambiente forense não seria diferente. Cunha ilustra esta condição humana com uma frase genial: “Quem fala de gravata certamente coloca a voz de forma diferente daquele ou daquela que fala de bermuda.”²⁹

Porém, a humanidade se encontra em eterna mutação. Os costumes de ontem provavelmente não serão os de amanhã. As figuras estereotipadas de cada profissão têm seu motivo histórico, mas já estamos munidos de ferramentas aptas a adaptar as vestes talares a cada região, Estado e cidade. Por mais simbólicas que sejam as vestes, não é confortável ou plausível se andar numa cidade do Brasil de terno e gravata num calor de 40°C. Esta situação, aliás, já ocorreu no Rio de Janeiro e a OAB/RJ permitiu aos advogados a dispensa do paletó³⁰, por mais controversa que tenha sido a questão.

Destarte, a liturgia cumpre seu papel na sociedade, mas devemos ser capazes de adaptação e pensamento crítico. Repetir padrões que nos são alheios apenas pelo simbolismo e ritualismo me parece retrógrado e desnecessário.

²⁹ Ibid., p. 167.

³⁰Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/quentes/193289/por-cao-do-calor--oab-rj-dispensa-advogados-do-uso-de-paleta-e-gravata> >